



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 1009 | Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Márcio Alves Puga
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal da Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador-Geral do Município

João Carlos Hauer
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	02
Ato.....	04
Conselhos	04
Conselho Municipal de Educação - CME	04
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência.....	04
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência - Portaria.....	04
Conselho Municipal de Saúde - CMS	05
Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução.....	05
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	10
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	10
Secretaria Municipal de Saúde	11
Portaria.....	11
Secretaria Municipal de Educação	11
Portaria.....	11
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	11
Procedimento Administrativo	11
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	14
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	14
Procedimento Administrativo	14
Câmara Municipal de Cuiabá	16
Secretaria de Apoio Legislativo	16
Decretos Legislativos.....	16

Atos do Prefeito

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC, COM O OBJETIVO DE FIRMAR COOPERAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES E SISTEMAS DE TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob nº 03.533.064/0001 - 46, com sede na Praça Alencastro, Praça Alencastro, nº 158, - Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, CEP 78.005-580, doravante denominado **PARTÍCIPE COOPERANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Excelentíssimo Senhor **EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, Portador do RG 793054 SSP/DF e do CPF/MF nº. 318.795.601-78 residente e domiciliado nesta cidade; e, do outro lado, a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC**, com sede na Rua N, Quadra 09, Casa 02, Bairro Miguel Sutil, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº. 22.435.579/0001-58, doravante denominada **PARTÍCIPE COOPERADA**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Regulador, **VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. M4020279 SSP/MG e do CPF/MF sob o nº 453.215.311-53, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado simplesmente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

1/5

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Trata-se de celebração de **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM ÔNUS**, entre a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, a)** para utilização dos Sistemas Tecnologia: hoje, assim denominados: SAIFIC; SIAFICBASE; E-JADE; E-Prestação; E-Turmalina; GAT, dentre outros existentes e que venham a ser criados ou substituídos os já existentes, Sistemas onde são extraídos Dados para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, ou outros Ente público; **b)** dos setores de contabilidade; recursos humanos; patrimônio; **c)** acesso remoto liberado através da INTERNET/INTRANET, transmitido via "info-vias"; liberação e manutenção dos Sistemas cooperados, através da Diretoria de Tecnologia de Informação; **d)** para designação da Comissão Permanente de Licitação. O presente Termo de Cooperação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais



Normas que fizerem presentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL. O presente Termo de Cooperação rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais Normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência, mediante termo aditivo, por acordo entre os participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES.

Compete ao PARTICIPE COOPERANTE:

Realizar de acordo com as demandas da COOPERADA, ANÁLISE E JULGAMENTO em conformidade com os Artigos da Lei nº 14.133/2021, e demais Decretos e Normas Municipais que se fizerem existentes a qualquer ato designado a Comissão Permanente de Licitação;

Liberar, sem ônus, os Servidores dos setores cooperados, quais sejam, Contabilidade, Recursos Humanos, e Patrimônio, para que atuem e atendam as demandas da COOPERADA.

Liberar, sem ônus, a COOPERADA o acesso aos Sistemas de Tecnologia, hoje ATIVOS, assim como outros que vierem a substituí-los ou complementa-los, necessários na inclusão e obtenção dos Dados da ARSEC;

2/5

Processar, sem ônus, os dados de Folha de Pagamento da COOPERADA através do Setor e Sistema competente, encaminhando eletronicamente o arquivo para ao Banco Público conveniado por esta ARSEC;

Realizar, sem ônus, através da Diretoria de Tecnologia de Informação a manutenção dos Sistemas COOPERADOS, bem como, do canal de INTERNET/INTRANET via "infolias".

Compete à PARTICIPE COOPERADA:

Encaminhar processo de demanda de aquisição de bens e serviços conforme a Lei nº 14.133/2021, e demais Normas ou Leis, munido de todas as informações necessárias para ANÁLISE E JULGAMENTO da Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os artigos previstos na Lei nº 14.133/2021;

Alimentar os Sistemas de Tecnologia COOPERADOS com todas as informações exigidas, para que sejam transformadas em Cargas de Prestação de Contas, transmitidas ao Sistema APLIC do TCE/MT ou demais Entes que for necessário;

Compete a Agência Municipal de Regulação – ARSEC, o dever de arcar com todas as despesas geradas pela execução do objeto deste Termo;

A COOPERADA obriga-se a promover todas as condições de qualificação exigidas para a contratação dos meios necessários à execução dos sistemas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES. O Superintendente Administrativo Financeiro da ARSEC e um representante a ser indicado pelo Município de Cuiabá ficarão responsáveis pela coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes ao termo de cooperação.

A ARSEC nomeará um Fiscal e um Fiscal Substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS. O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos públicos entre os Participes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes aos respectivos compromissos aqui firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES. Os Participes, bem como seus representantes, servidores e funcionários e, quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometendo-se sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

3/5

I – Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhe compete exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma publicá-los sob pena de extinção imediata do presente Termo de Cooperação Técnica;

II – Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo das informações.

Parágrafo Único – A utilização, no todo em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo, deverá ser autorizada por ambos os participantes e, concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA. Os signatários do presente Instrumento poderão alterá-lo por consenso, mediante termo aditivo, ou renunciado por qualquer dos participantes, por meio de comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos participantes, sem que disso resulte ao denunciante o direito a reclamação ou a indenização pecuniária, no todo ou em parte, após a devida justificativa, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO. Compete ao Participe COOPERANTE exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços dos Sistemas de Tecnologia. A COOPERADA declara aceitar integralmente os métodos de verificação e avaliação da qualidade dos serviços por ela prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO. O Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e/ou Jornal de grande circulação no Município de Cuiabá, atentando as exigências e prazos estipulados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante atendimento entre os participantes, de forma expressa, vedada a solução tácita.

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo de Cooperação Técnica, caso a controvérsia não possa ser solucionada conforme acima previsto.

4/5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUJEITAÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS.

As partes declaram-se sujeitas aos Dispositivos Legais insertos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas, decretos ou leis, e às cláusulas e condições acordadas no presente Instrumento, e, supletivamente, à legislação do Direito Privado pertinente à matéria. O não exercício, pela parte, de qualquer direito que lhe é assegurado por Lei ou Cláusula Contratual acordada neste Instrumento, não implica em alteração deste Termo de Cooperação Técnica, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência deste Termo de Cooperação Técnica, ou como renúncia ou desistência a direito ou ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este Termo de Cooperação, redigidos em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá
VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente Regulador/ARSEC

Decreto

DECRETO Nº 10.705 DE 09 DE DEZEMBRO 2024

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR - TNS

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
1	4910612	ALDENICE BERNARDES GARCIA	06/01/2025	PROC.067.572/2024
2	4910615	FABRICIO DOS SANTOS LIMA	06/01/2025	PROC.067.572/2024
3	4910610	AMANDA ARAÚJO CAMPOS	06/01/2025	PROC.067.572/2024
4	4910609	MARCELLA OLIVEIRA DA ROSA	06/01/2025	PROC.067.572/2024
5	4910613	ISADORA SILVA AQUINO	06/01/2025	PROC.067.572/2024
6	4910607	JULIA MARIA FLORENTINO DA MOTA	06/01/2025	PROC.067.572/2024
7	4910608	ELISAMA MOREIRA DA SILVA SANTOS	06/01/2025	PROC.067.572/2024
8	4910622	SIDNEY CORRÊA AFONSO	06/01/2025	PROC.067.572/2024
9	4910617	DALIANA GUIMARAES DE MORAES	06/01/2025	PROC.067.572/2024



10	4910618	LUDMILLA ASSUNÇÃO LIMA	06/01/2025	PROC.067.572/2024
----	---------	------------------------	------------	-------------------

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
11	4908859	LUCILENE FERNANDES SILVA	09/09/2024	P R O C : 067.572/2024

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
1	4909021	LUCIANE DE OLIVEIRA LEMES SILVA	08/09/2024	P R O C : 067.572/2024
2	4908923	VERA LUCIA DO NASCIMENTO	08/09/2024	P R O C : 067.572/2024
3	4908861	VANESSA AUXILIADORA CAMPOS DE OLIVEIRA	08/09/2024	P R O C : 067.572/2024
4	4908118	JOÃO HENRIQUE GOMES DA SILVA	12/07/2024	P R O C : 067.572/2024
5	4908965	ROBSON FERREIRA DA SILVA CARVALHO	08/09/2024	P R O C : 067.572/2024
6	4909804	MARIA APARECIDA GARCIA GOENAGA HERNANDEZ	28/09/2024	P R O C : 067.572/2024

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TAE**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
1	4910640	JANIELLI MOURA DOS SANTOS	06/01/2025	P R O C : 067.572/2024
2	4910645	WANESSA DA SILVA DEJAVITTE JOAQUIM	06/01/2025	P R O C : 067.572/2024
3	4910629	LIDIANA CASTRO DE OLIVEIRA	06/01/2025	P R O C : 067.572/2024
4	4910642	DIEYLA AVELINO DOS SANTOS	06/01/2025	P R O C : 067.572/2024
5	4909808	STEPHANIE MAIARA DE ALMEIDA	14/09/2024	P R O C : 067.572/2024
6	4910630	EDSON SCHIPIURA	06/01/2025	P R O C : 067.572/2024
7	4910638	MARIANA DE PAULA FREITAS MORAES	06/01/2025	P R O C : 067.572/2024
8	4910632	MARIA FERNANDA EVELIN FERREIRA DE SOUZA	06/01/2025	P R O C : 067.572/2024
9	4910624	GEIZA DE GUSMÃO MORAES	06/01/2025	P R O C : 067.572/2024

10	4910631	ALEX VIEGAS DOS SANTOS CRUZ	06/01/2025	P R O C : 067.572/2024
11	4910603	JACENIRA TEREZA MAGALHÃES	06/01/2025	P R O C : 067.572/2024
12	4910635	BRENNO PADILHA FERNANDES	06/01/2025	P R O C : 067.572/2024
13	4910644	CAROLINE RIBEIRO SILVA	06/01/2025	P R O C : 067.572/2024
14	4910636	DANIEL LOURO CASTRO TEIXEIRA	06/01/2025	P R O C : 067.572/2024
15	4910633	JOSELMA MARIA PEREIRA DE AMORIM	06/01/2025	P R O C : 067.572/2024
16	4910643	DALVACI GHISI JUNIOR	06/01/2025	P R O C : 067.572/2024
17	4910674	PAULO RODRIGUES DA SILVA	24/01/2025	P R O C : 067.572/2024
18	4910626	GABRIELLY LUIZA OLIVEIRA SOUSA	06/01/2025	P R O C : 067.572/2024
19	4910627	CLEUNICE MARIANO	06/01/2025	P R O C : 067.572/2024
20	4910641	ANNA CAROLINA COSTA NOGUEIRA DE SOUZA	06/01/2025	P R O C : 067.572/2024
21	4910675	AMELIE GABRIELLY VIANA DA SILVA	24/01/2025	P R O C : 067.572/2024
22	4907997	NAYARA KAROLINE AMARANTE DE AMORIM	25/06/2024	P R O C : 067.572/2024

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA-TMIE ASG**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
1	4909288	CLAUDIANO ALBUQUERQUE BRUNET	13/09/2024	PROC: 067.572/2024
2	4907461	MISAEEL JONATAN RIBEIRO	26/05/2024	PROC: 067.572/2024
3	4909486	NELSON OLIVEIRA RODRIGUES MONTEIRO	14/09/2024	PROC: 067.572/2024
4	4909913	ANICESIO GOMES DA SILVA NETO	01/10/2024	PROC: 067.572/2024

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TNE**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
1	4909610	JEAN DE OLIVEIRA CELESTINO BATISTA	10/09/2024	PROC: 067.572/2024
2	4910673	DAIANI DO NASCIMENTO TEIXEIRA	24/01/2025	PROC: 067.572/2024

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA-TMIE MOTORISTA**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
------	-----------	------	---------------------------------------	--



1	4910650	LUIS EDUARDO MOREIRA DA SILVA	06/01/2025	PROC: 067.572/2024
2	4910649	EMILSON MARCELINO LOPES	06/01/2025	PROC: 067.572/2024
3	4910648	DEVALISON BETIM SAMPAIO	06/01/2025	PROC: 067.572/2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT, 09 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, WILLIAM INACIO DE FREITAS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Central de Serviços, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, à partir de 10/12/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência

RESOLUÇÃO Nº 188/2022/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023, visando a garantia dos direitos dos estudantes regularmente matriculados, conforme estabelece o art. 208 da Constituição Federal do Brasil, e ainda, com base na deliberação da 23ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, realizada no dia 27/11/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 03/2024/CME/Cuiabá-MT**.

RESOLVE:

Art. 1º **Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira e segunda etapas da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEBC Profª Udeney Gonçalves de Amorim**, situada na MT 401, nº 24, Bairro: Distrito de Aguaçu, Cuiabá-MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE
Cuiabá, 06 de dezembro de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 187/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023, visando a garantia dos direitos dos estudantes regularmente matriculados, conforme estabelece o art. 208 da Constituição Federal do Brasil, e ainda, com base na deliberação da 23ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, realizada no dia 27/11/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 03/2024/CME/Cuiabá-MT**.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter único e permanente, a vigência do ato regulamentar de Renovação de Credenciamento da Unidade Educacional **EMEBC Prof. Udeney Gonçalves de Amorim**, situada na MT 401, nº 24, Bairro: Distrito de Aguaçu, Cuiabá-MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Art. 2º Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE
Cuiabá, 06 de dezembro de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS
Presidente do CME/Cuiabá-MT

Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência - Portaria

PORTARIA Nº 11/2024/GAB/CME/CUIABÁ-MT

Dispõe sobre os atendimentos e os prazos estabelecidos para protocolização, cadastro e trâmite de Processos no Protocolo do CME/Cuiabá-MT.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ-CME/CUIABÁ-MT no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15, da Lei nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazo para o cumprimento da **Resolução Normativa nº 03/2024/CME/Cuiabá-MT** que “Fixa normas para a oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades nas Unidades Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT”;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o protocolo e tramitação de Processos referentes à regularização das Unidades Educacionais, e de sua oferta educacional, que integram o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO o período de recesso escolar/educacional e férias dos profissionais de educação, bem como o fechamento dos trabalhos executados pelos servidores do CME/Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO a implementação, a organização e o planejamento para o ano de 2024/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Calendário de atendimento e protocolo de Processos no CME/Cuiabá-MT para o período de **dezembro/2024 a janeiro/2025**.

Parágrafo único: No período entre **02/12/2024 e 31/01/2025** fica suspensa a efetivação de protocolo de todos os Processos que tenham por objeto de solicitação o Credenciamento da Unidade Educacional, a Autorização para oferta da Educação Básica ou sua renovação, nas etapas e modalidades, bem como, a Mudança de Mantenedora, de Endereço da sede, de Denominação e Desativação da Unidade Educacional.

Art. 2º Fica mantida a tramitação dos Processos protocolados no CME/Cuiabá-MT, podendo ser devolvidos à Unidade Educacional, nos seguintes termos:

§ 1º A mantenedora deve sanear o Processo e anexar as informações e documentos solicitados e retornar o Processo ao CME/Cuiabá-MT no prazo estabelecido pela Resolução Normativa vigente.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido, sem o devido atendimento e retorno do(s) Processo(s) de que trata o caput deste Artigo, o(s) mesmo(s) terão seu trâmite cessado e serão devolvidos à Unidade Educacional para serem arquivados.

§ 3º Os Processos já protocolados no CME/Cuiabá-MT continuarão em tramitação no CME/Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação/SME/Cuiabá-MT e na Unidade



Educacional, podendo ser devolvidos, recebidos, bem como a Comissão Verificadora SME/Cuiabá-MT poderá realizar a Visita Técnica, conforme calendário da Unidade Educacional.

Art. 3º No período entre **17/12/2024** e **03/01/2025**, o expediente do CME/Cuiabá-MT será interno, sem atendimento ao público externo, retornando o **atendimento para fins de orientações com objetivo de instruir Processos, via agendamento pelo e-mail: cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br, a partir do dia 16/01/2025.**

Art. 4º A partir de **03 de fevereiro de 2025** o Protocolo do CME/Cuiabá-MT retornará com suas atividades normais de agendamento para orientações e protocolos de Processos, conforme a necessidade das Unidades Educacionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS
Presidente do CME/Cuiabá-MT

Conselho Municipal de Saúde - CMS

Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO N.º 66/2024/CMS, de 13 de Novembro de 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 13 de Novembro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Documento Descritivo do Hospital Santa e respectivo Convênio de Assistência à Saúde Nº. 001/2024, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Santa Helena, conforme Parecer 26/2024 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 06 de Novembro de 2024, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Deiver Alessandro Teixeira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2024.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 26/2024 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise do **Documento Descritivo do Hospital Santa Helena e respectivo Convênio de Assistência à Saúde Nº. 001/2024, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Santa Helena.**

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada no dia 06/11/2024, com a finalidade de analisar o **Documento Descritivo do Hospital Santa Helena e respectivo Convênio de Assistência à Saúde Nº. 001/2024, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Santa Helena;**

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): **Sr. Sra. Cristiane Ribeiro de Moraes, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sra. Marilene da Silva Pinheiro, Sr. Wilson Aparecido Carvalho Cutas**, bem como as Técnicas da Coordenadoria de Controle e Avaliação **Sra. Gabrielle Taques S. de Almeida, a Sra. Ana Karolína Lobo da Silva e a Secretaria Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;**

CONSIDERANDO o recebimento por e-mail datado em 25/10/2024, recebido por este Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em 25/10/2024, onde encaminha o Documento Descritivo do Hospital Santa Helena e respectivo Convênio de Assistência à Saúde Nº. 001/2024, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Santa Helena.

Após análise dos documentos apresentados a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá faz a seguinte recomendação:

- Que o município busque junto ao estado e judiciário o retorno da Cogestão da Regulação de Urgência e Emergência, tendo em vista que a Contratualização com os Hospitais está sob Gestão Municipal e hoje a Regulação de Urgência e Emergência está sob Gestão Estadual;

- Fortalecimento do Processo de Regulação, visando a higienização da fila;

- Recomendar que seja incluído na Programação Orçamentária o incentivo para custeio de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), Fonte Municipal;

Desta forma, após análise das documentações apresentadas à Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** à Aprovação do Documento Descritivo do Hospital Santa Helena e respectivo Convênio de Assistência à Saúde Nº. 001/2024, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Santa Helena, **com ressalvas acima mencionadas.**

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Cristiane Ribeiro de Moraes
Conselheira

Leila Maria Boabaid Levi
Conselheira

Marilene da Silva Pinheiro
Conselheira

Wilson Aparecido Carvalho Cutas
Conselheiro

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1739/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED nº 00000.0.060774/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, a partir de 30/10/2024, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração, à servidora **JOYCE THAYS PEREIRA DOS SANTOS**, Assistente Social, matrícula nº 4900225, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.732/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada por meio do GPE 105128;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar** a Portaria SMGE nº 1524/2024 referente à redução especial de jornada de trabalho da servidora **JOSIMAIRES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, matrícula funcional nº 4907529, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Onde se lê: Deferir redução especial de jornada de trabalho... pelo prazo de 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.



Leia-se: Deferir prorrogação de redução especial de jornada de trabalho... pelo prazo de 02 (dois) anos com efeitos a partir de 23/03/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, 05 de dezembro de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.685/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada no documento SIGED nº 00000.9.177950/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, gozo de férias aos servidores relacionados abaixo:

GOZO	PERÍODO AQUISITIVO	SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO
02/12 a 16/12/2024	2023/2024	ALEX VIEIRA DE DEUS	4904658	ARSEC
02/12 a 16/12/2024	2023/2024	ARTHUR MULLER COUTINHO	4905114	ARSEC
14/11 a 28/11/2024	2022/2023	FABIANA CURI	4910505	ARSEC
02/12 a 16/12/2024	2023/2024	FABIANA CURI	4910505	ARSEC
14/11 a 28/11/2024	2022/2023	SIBELE DIAS SANT ANA	4904657	ARSEC
02/12 a 16/12/2024	2023/2024	SIBELE DIAS SANT ANA	4904657	ARSEC
04/11 a 03/12/2024	2023/2024	MARIA DE FATIMA CAMPOS	4903357	CGM
02/12 a 31/12/2024	2023/2024	WILSON PEREIRA DA SILVA	2975201	CGM
30/12 a 13/01/2025	2022/2023	ESTER DA SILVA CORREIA ARAÚJO	4043838	CGM
02/12 a 16/12/2024	2023/2024	LOURDES DE OLIVEIRA MORELLI	3000191	CGM
02/12 a 31/12/2024	2023/2024	MAXIMIANA VIEIRA DA SILVA	2566897	MG
11/11 a 25/11/2024	2021/2022	STEFFANNY FIDELIS CARDOS	4038455	PGM
02/12 a 31/12/2024	2022/2023	DEBORA BERGANTIS MEGID AMARO	4887934	PGM
20/01 a 31/01/2025	2023/2024	DEBORA BERGANTIS MEGID AMARO	4887934	PGM
09/12 a 18/12/2024	2021/2022	PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE	4007405	PGM
04/11 a 18/11/2024	2021/2022	LUILSON BARROS MALHEIROS	2979419	PGM
09/12 a 23/12/2024	2021/2022	LUILSON BARROS MALHEIROS	2979419	PGM
08/01 a 15/01/2025	2022/2023	HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE	4877479	PGM
02/12 a 16/12/2024	2022/2023	AIRTES FERREIRA DA SILVA SOUZA	2502863	PGM
02/12/24 a 16/12/24	2022/2023	AIRTES FERREIRA DA SILVA SOUZA	2502863	PGM

17/12/24 a 31/12/24	2023/2024	AIRTES FERREIRA DA SILVA SOUZA	2502863	PGM
11/10 a 25/10/2024	2022/2023	EDNA APARECIDA SANTANA ROJAS DE QUEIROZ	2579712	PGM
18/11 a 26/11/2024	2022/2023	RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	4859840	PMG
27/11 a 29/11/2024	2023/2024	RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	4859840	PMG
12/11 a 25/11/2024	2023/2024	ELENICE MARIA FRANÇA CARVALHO	3000052	PRODECAP
19/11 a 03/12/2024	2022/2023	ELOIZA SILVA ACCIOLY	3000222	PRODECAP
03/12 a 01/01/2025	2023/2024	DIONE DUARTE DE OLIVEIRA CAMARGO ROCHA	2571621	SADHPD
16/12 a 30/12/2024	2023/2024	ADRIA LOURENA SILVA DE JUSUS	4913289	SADHPD
18/12 a 01/01/2025	2023/2024	ADRIANA BATISTA DE OLIVEIRA	4913132	SADHPD
18/11 a 17/12/2024	2022/2023	ALEXANDRE RIBEIRO DE MORAES E SILVA	4909629	SADHPD
09/12 a 23/12/2024	2023/2024	ALINE CRYSTINA NACIMENTO NEPONUCENO	4875671	SADHPD
23/12 a 06/01/2025	2023/2024	ANA PAULA DO COUTO RIBEIRO	4872063	SADHPD
18/11 a 02/12/2024	2023/2024	ANA PAULA GUSMAN AMARAL SOUTO	4899840	SADHPD
21/11 a 05/12/2024	2023/2024	BIANCA FERNANDES ERASMO	4900211	SADHPD
05/11 a 09/11/2024	2023/2024	BRUNO CESAR PEREIRA VIEIRA	4913369	SADHPD
16/12 a 30/12/2024	2023/2024	BRUNO FERREIRA MENDES DOS SANTOS	4906961	SADHPD
23/12 a 21/01/2025	2023/2024	CAYO AFFONSU LIMA MENDES DE CARVALHO	4913001	SADHPD
21/12 a 04/01/2025	2023/2024	CECILIA BONDESPACHO DE SOUZA RODRIGUES	4900152	SADHPD
01/12 a 05/12/2024	2023/2024	CLAUDIO RODRIGUES NETO	4913007	SADHPD
21/12 a 04/01/2025	2023/2024	CLERIVALDO GOMES DE JESUS	4912981	SADHPD
02/12 a 31/12/2024	2023/2024	DALVA EMIDIO PEREIRA DA SILVA	2974041	SADHPD
02/12 a 16/12/2024	2023/2024	DANIELA ANTONIA DIAS TRABALHIM	4900250	SADHPD
01/11 a 30/11/2024	2022/2023	DEGIVAL PEREIRA DIAS	4040453	SADHPD
16/12 a 30/12/2024	2022/2023	DENIS PAES DE SOUZA	4914871	SADHPD
31/12 a 14/01/2025	2023/2024	DENIS PAES DE SOUZA	4914871	SADHPD



12/11 a 26/11/2024	2023/2024	DIRCE APARECIDA DE ALMEIDA	4914875	SADHPD
13/11 a 27/11/2024	2023/2024	EDNA VANESSA LEAL DOS SANTOS	4900252	SADHPD
21/11 a 05/12/2024	2022/2023	EMANUELLE BALBUENA BELIZARIO	4899875	SADHPD
20/12 a 03/01/2024	2023/2024	LAURA SOFIA NASCIMENTO DE BARROS	4900065	SADHPD
23/12 a 06/01/2024	2023/2024	LARISSA ROSE SOUSA MENDES	4900325	SADHPD
03/12 a 01/01/2024	2023/2024	LUCAS MARTINS DA COSTA	4899839	SADHPD
09/12 a 23/12/2024	2023/2024	LUZIA MELO DOS SANTOS	4899855	SADHPD
05/12 a 03/01/2025	2021/2022	MARCELO CLAUDIO ANTUNES DE SOUZA	2975586	SADHPD
30/12 a 13/01/2025	2023/2024	MARCIA ALEXANDRA RAMOS RAMOS DA SILVA	2974038	SADHPD
02/12 a 31/12/2024	2022/2023	MARCILENE PEREIRA RODRIGUES	4041871	SADHPD
16/12 a 31/01/2025	2023/2024	MARIA DA GLORIA DIAS DE SOUZA	4046200	SADHPD
26/12 a 24/01/2025	2023/2024	MARIA SELMA SILVA DOS ANJOS	4906756	SADHPD
02/12 a 16/01/2025	2023/2024	MATEUS REZENDE ALVES	4921277	SADHPD
09/12 a 23/12/2024	2023/2024	MELISA MENDES QUINHONE	4899950	SADHPD
02/11 a 01/12/2024	2023/2024	MONICA VITORIO NUNES	4912996	SADHPD
09/12 a 23/12/2024	2023/2024	NAIARA ALVES DE SOUZA	4900284	SADHPD
21/12 a 19/01/2025	2023/2024	OLDA MARIA DA SILVA	4900155	SADHPD
02/12 a 30/01/2025	2023/2024	OSMAR SILVA SANTOS	2975658	SADHPD
05/11 a 19/11/2024	2023/2024	PEDRO RODRIGUES NETO	4902774	SADHPD
31/10 a 14/11/2024	2022/2023	RAFAEL DE ALMEIDA CARVALHO COUTO	4900001	SADHPD
15/11 a 29/11/2024	2023/2024	RAFAEL DE ALMEIDA CARVALHO COUTO	4900001	SADHPD
01/12 a 30/12/2024	2023/2024	RAIMUNDO MENDES DE OLIVEIRA	4040340	SADHPD
21/11 a 20/12/2024	2023/2024	ROSANGELA AREDES RODRIGUES	4908209	SADHPD
30/12 a 28/01/2025	2023/2024	SANDOVAL JOAQUIM BARBOSA NETO	4921257	SADHPD
02/12 a 31/12/2024	2023/2024	VAGNER DE SOUZA	4040480	SADHPD
23/12 a 06/12/2024	2023/2024	WITHEN ALVES DOS SANTOS	49143385	SADHPD
16/10 a 14/11/2024	2023/2024	EVANILCE REIS DA SILVA	4900292	SADHPD

17/12 a 31/12/2024	2022/2023	EZEQUIAL AUGUSTO DA SILVA	4904851	SADHPD
09/12 a 23/12/2024	2023/2024	FABIANA SOUZA QUEIROZ	4900326	SADHPD
23/12 a 06/01/2025	2023/2024	FAGNER GOMES DA SILVA	4899877	SADHPD
02/12 a 31/12/2024	2021/2022	FELIX PAULO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	2976223	SADHPD
25/11 a 09/12/2024	2022/2023	FRANCISCA CHAGAS D' AVILLA EL HAGE	4040491	SADHPD
30/12 a 13/01/2025	2023/2024	IVANILDE GOMÇALVES FERNANDES DE CARVALHO	4914368	SADHPD
01/12 a 30/12/2024	2023/2024	IZABELA MAGALHAES PINTO	4040471	SADHPD
02/12 a 16/12/2024	2022/2023	JOHANNES BERNARDINO DA SILVA	4899884	SADHPD
11/11 a 10/12/2024	2023/2024	JONATHAN DE BARROS FERREIRA	4914870	SADHPD
16/12 a 14/01/2024	2023/2024	JOSE APARECIDO DE SOUZA	4900078	SADHPD
09/12 a 23/12/2024	2023/2024	JOSE BRUNO MAGALHAES	4913063	SADHPD
26/12 a 09/01/2025	2023/2024	JOSE VIEIRA SILVA NETO	4899945	SADHPD
16/12 a 14/01/2025	2022/2023	JOSEFA SELMA SOARES CAVALCANTE DA SILVA	2975617	SADHPD
19/12 a 17/01/2025	2023/2024	JOSIELY CRISTINA DA CRUZ	4040427	SADHPD
26/12 a 09/01/2025	2023/2024	JULIO CESAR MARINHO SANTOS	4900240	SADHPD
09/12 a 23/12/2024	2023/2024	JULIE TORTORELLI DE DEUS	4900118	SADHPD
20/12 a 03/01/2025	2022/2023	KEILA ELIAS DA SILVA	4900663	SADHPD
26/12 a 24/01/2025	2023/2024	OZEIAS SILVA DO NASCIMENTO	4040424	SADHPD
26/12 a 24/01/2025	2022/2023	MAYARA RAMALHO BUENO	4912984	SADHPD
11/11 a 25/11/2024	2021/2022	LIDYANE AUXILIADORA MORAES FAVA	4904160	SECOM
20/12 a 16/12/2024	2022/2023	RODRIGO FELIPE CASTRO SOUZA	4036161	SEMOB
02/12 a 16/12/2024	2023/2024	JADYR LIMA DE MORAES	4036690	SEMOB
04/12 a 18/12/2024	2021/2022	LUCIANA DE AGUIAR MELO	4036103	SEMOB
16/12 a 30/12/2024	2020/2021	JOSE IVAN FERREIRA DE SOUZA	4035983	SEMOB
31/12 a 14/01/2025	2021/2022	JOSE IVAN FERREIRA DE SOUZA	4035983	SEMOB
20/12 a 03/01/2025	2020/2021	JORGE LUIZ OLIVEIRA DA COSTA	4036096	SEMOB
16/12 a 14/01/2025	2022/2023	REGIVANIA ALVES VENANCIO	4036107	SEMOB



16/12 a 30/12/2024	202/2021	LUCIMAR MARTINS SOBRINHO	4036235	SEMOB
16/12 a 14/01/2025	2022/2023	JOSE LUIS DA SILVA	4036094	SEMOB
09/12 a 23/12/2024	2022/2023	FRANCYELSON DA SILVA OLIVEIRA	4036072	SEMOB
06/11 a 05/12/2024	19/20 e 20/21	JOSE WANDEONOR PEREIRA DOS SANTOS	4036712	SEMOB
13/11 a 27/11/2024	2021/2022	JOANILCE TAVARES MIYAKAWA	4036030	SEMOB
25/11 a 09/12/2024	2021/2022	JAIR FREIRE DE OLIVEIRA	4036190	SEMOB
16/12 a 30/12/2024	2020/2021	KLEYTTON GONZAGA DE OLIVEIRA	4854002	SEMOB
31/12 a 14/01/2025	2021/2022	KLEYTTON GONZAGA DE OLIVEIRA	4854002	SEMOB
02/01 a 16/01/2024	2023/2024	ALESSANDRA RODRIGUES DE MORAES	4036692	SEMOB
29/11 a 13/12/2024	2021/2022	BRUNO BARBOSA SOARES	4036092	SEMOB
04/11 a 18/11/2024	2022/2023	IVANISE GUIMARAES OLIVEIRA CANDIDO	2974000	SEMOB
25/10 a 08/11/2024	2016/2017	FABIANO DMYTRO LYSENKO PINTO	4036081	SEMOB
21/10 a 04/11/2024	2021/2022	PATRICIA SOUZA DUPIM	4036116	SEMOB
25/11 a 09/12/2024	2020/2021	EWERTON HEBER FERREIRA GOMES	4904682	SEMOB
04/11 a 30/12/2024	2023/2024	JOAO DO AMARAL FILHO	4038386	SMACEL
02/12 a 31/12/2024	2023/2024	EMERSON PEREIRA DA SILVA	4920563	SMADES
11/10 a 25/10/2024	2020/2021	MARTA CRISTINA COSTA DA SILVA	4041494	SMADES
26/10 a 24/11/2024	2021/2022	MARTA CRISTINA COSTA DA SILVA	4041494	SMADES
25/11 a 24/12/2024	2022/2023	MARTA CRISTINA COSTA DA SILVA	4041494	SMADES
25/12 a 24/01/2025	2023/2024	MARTA CRISTINA COSTA DA SILVA	4041494	SMADES
02/12 a 31/12/2024	2023/2024	ERASMO RUBENS DA SILVA	2582854	SMADES
16/12 a 14/01/2025	2022/2023	VIDAL CONSTANTINO DA SILVA	2974022	SMADES
26/12 a 24/01/2025	2023/2024	GEYSA RODRIGUES DUQUE	2979066	SMADES
02/12 a 16/12/2024	2023/2024	MEYRY HALLESAN RODRIGUES MEIRELES	4919281	SMADES
04/11 a 12/11/2024	2023/2024	CELSO AUGUSTO V. F. MENDES	4905080	SMADES

14/11 a 13/12/2024	2023/2024	EVALDO MONETIRO DE SOUZA	2568773	SMADES
02/12 a 16/12/2024	2023/2024	MEYRY HALLESAN RODRIGUES MEIRELES	4919281	SMADES
01/11 a 15/11/2024	2022/2023	EVANILDES DE ALMEIDA PAES	2973970	SMADES
02/12 a 31/12/2024	2023/2024	SEBASTIÃO LINO DA SILVA NETO	2001975	SMADESS
02/12 a 16/12/2024	2021/2022	TANIA REGINA DE SOUZA	4040469	SMADESS
16/12 a 30/12/2024	2022/2023	MARISTELA LAURINDO BARINI	2571671	SMADESS
23/12 a 21/01/2025	2023/2024	LUIZ ANTONIO NOGUEIRA GARCIA	4039588	SMADESS
23/12 a 06/01/2025	2022/2023	LAURO BOA SORTE CARNEIRO	403865	SMADESS
04/11 a 03/12/2024	2022/2023	SUEDS SANTANA DE SOUZA	4007638	SMCEL
04/12 a 02/01/2025	2023/2024	SUEDS SANTANA DE SOUZA	4007638	SMCEL
15/11 a 14/12/2024	2023/2024	PAULO ZEFERINO DA ROSA	2589054	SMCEL
02/12 a 31/12/2024	2022/2023	CAIRO LUIZ DA SILVA	2963995	SMCEL
04/12 a 02/01/2025	2022/2023	CAIRO LUIZ DA SILVA	2963995	SMCEL
09/12 a 07/01/2025	2023/2024	ULISSES BATISTA SANTANA DA COSTA	2589098	SMCEL
20/12 a 03/01/2025	2021/2022	LUCIANO NUNES DE SOUZA SILVA	2567095	SMCEL
05/12 a 03/01/2025	2021/2022	GEOVANE DA SILVA DORILEO	4040426	SMCEL
04/12 a 02/01/2025	2023/2024	ALEX SANDRO LOPES DE SOUZA	2964606	SMCEL
16/12 a 14/01/2025	2021/2022	JOANISIO ROSA DE MORAIS	2964103	SMCEL
16/12 a 14/01/2025	2022/2023	SILVA VIEIRA DE SA JUNIOR	4007632	SMCEL
17/12 a 15/01/2025	2023/2024	AUSTECLINIO BATISTA JUNIOR	2968705	SMCEL
06/12 a 04/01/2025	2022/2023	MAURO CASSEANO DA SILVA	2586431	SMCEL
16/12 a 30/12/2024	2023/2024	BARTULINA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	4040866	SMCEL
10/12 a 08/01/2025	2021/2022	RICARDO MOISES DOS SANTOS PEREIRA	2968321	SMCEL
20/12 a 18/01/2025	2023/2024	CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA	2568758	SMCEL
12/12 a 14/01/2025	2023/2024	JOSE MOREIRA DOS SANTOS	4905139	SMCEL
02/12 a 16/12/2024	2023/2024	AROLDINA ALMEIDA SANTOS NACIMENTO	3000175	SMF



28/07 a 11/08/2025	2023/2024	AROLDINA ALMEIDA SANTOS NACIMENTO	3000175	SMF
06/12 a 20/12/2024	2023/2024	AIRLEN CRISTINA CURVO DE CAMPOS	4041047	SMF
01/12 a 15/12/2026	2023/2024	AIRLEN CRISTINA CURVO DE CAMPOS	4041047	SMF
11/11 a 25/11/2024	2022/2023	ARCELY ELIZABETH WERLANG	4038704	SMF
09/12 a 23/12/2024	2022/2023	ARCELY ELIZABETH WERLANG	4038704	SMF
09/12 a 07/01/2025	2023/2024	CLAUDINEI DE SOUZA	4912876	SMF
30/12 a 13/01/2025	2023/2024	CLIFFER FERREIRA DA GAMA MELLO	4905617	SMF
02/12 a 16/12/2024	2023/2024	KATIA BETHANIA REI DA SILVA	2571634	SMF
05/05 a 19/05/2025	2023/2024	KATIA BETHANIA REI DA SILVA	2571634	SMF
16/12 a 30/12/2024	2023/2024	MARYELLE MAYUMI TSNUNEDA	4905066	SMF
16/09 a 30/09/2025	2023/2024	MARYELLE MAYUMI TSNUNEDA	4905066	SMF
10/12 a 08/01/2025	2021/2022	SAMMUEL MAGNUS LINHARES DE AGUIAR	4877426	SMF
07/11 a 18/11/2024	2023/2024	RAPHAEL DA SILVA TABORELLI	4903641	SMF
20/12 a 03/01/2025	2023/2024	SAMUEL DE ABREU LINS BERGMANN	4919424	SMF
11/11 a 10/12/2024	2022/2023	HUMBERTO CARLOS KNIPPELBERG	2000337	SMF
06/12 a 20/12/2024	2023/2024	CARINE GLEICE MONTEIRO DOMINGUES GARLET	4921362	SMG
11/11 a 25/11/2024	2022/2023	MATHEUS SANTOS CABRAL	4905168	SMG
09/09 a 23/09/2024	2020/2021	ROSANGELA SENA BARBOSA	2589492	SMGE
04/11 a 18/11/2024	2020/2021	ROSANGELA SENA BARBOSA	2589492	SMGE
19/11 a 03/12/2024	2021/2022	ROSANGELA SENA BARBOSA	2589492	SMGE
04/11 a 18/11/2024	2022/2023	LUIZ SAVIO FERNANDES DE CAMPOS	4849616	SMGE
02/12 a 31/12/2024	2022/2023	ADELINO NEPONOCENO DA SILVA FILHO	4040439	SMGE
04/11 a 03/12/2024	2023/2024	VANETE DOS SANTOS	2587260	SMGE
21/11 a 05/12/2024	2023/2024	GILSON PRADO DA SILVA	4866614	SMGE
09/12 a 23/12/2024	2022/2023	RODRIGO RUDSON VENÂNCIO DE MELO OLIVEIRA	4900087	SMHARF
22/11/24 a 06/12/24	2021/2022	LIA ROCHA KLEIM BATISTA	4038401	SMHRF

02/12 a 31/12/2024	2023/2024	MOISÉSS DE SOUZA MARTINS	3000137	SMOP
16/12 a 30/12/2024	2023/2024	CLÁUDIA PALMEIRA SILVA TENUTA	3000040	SMOP
02/12 a 31/12/2024	2017/2018	EDILBERTO MANOEL EPIFANIO	2573731	SMOP
16/12 a 14/01/2025	2023/2024	GILSIVAN DANTAS DE MORAES	3000179	SMOP
26/12 a 09/01/2025	2023/2024	LEDA MARIA FURTADO DE MENDONÇA MARTINS	2000656	SMOP
10/12 a 08/01/2024	2023/2024	ISMAEL ARAUJO SOUTO	3000005	SMOP
16/12 a 30/12/2024	2023/2024	CLAUDIA PALMEIRA SILVA TENUTA	4903447	SMOP
02/12 a 16/12/2024	2022/2023	LUCIENE DA COSTA GONÇALVES	4866814	SMOP
09/12 a 23/12/2024	2023/2024	GERALDA COSTA ROSA PESSOA	3000308	SMOP
09/12 a 23/12/2024	2023/2024	WARNEY STUART DA SILVA GOMES	4040443	SMOP
02/12 a 16/12/2024	2022/2023	EDER JESUS DE SOUZA	4870194	SMOP
14/10 a 28/10/2024	2018/2019	RENATA FIGUEIREDO BICUDO SARDINHA	2974066	SMP
09/12 a 07/01/2025	2023/2024	LAURA FATIMA ESPIRITO SANTO	4040339	SMP
21/11 a 05/12/2024	2022/2023	ELIAS NEGRAO CAETANO	4912937	SMP
09/06 a 23/06/2025	2022/2023	ELIAS NEGRAO CAETANO	4912937	SMP
14/11 a 28/11/2024	2022/2023	ALCIDES EVANGELISTA DE SOUZA	4908813	SMT
02/12 a 31/12/2024	2023/2024	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	4874477	SMTRADE
23/12 a 21/01/2025	2023/2024	WILBER DA SILVA PEREIRA	2586336	SMTRADE
09/12 a 23/12/2024	2023/2024	DEBORA EUNICE SALVADOR COSTA	4919704	SMTRAT
02/12 a 31/12/2024	2023/2024	IGOR AQUINO MOURAO	2974036	SOPDC
27/12 a 10/01/2025	2022/2023	LUIZ LUCIEN ROSA E SILVA	1016043	SOPDC
02/01 a 16/01/2025	2022/2023	RAIMUNDO ARNALDO DE CAMPOS NETO	2031314	SOPDC
16/12 a 30/12/2024	2023/2024	CLEVERSON DE OLIVEIRA	2973977	SOPDC
28/10 a 26/11/2024	2023/2024	DEISE KELEN KUNTZE	2974014	SOPDC
11/12 a 25/12/2024	2023/2024	MAIK ALEXANDRE CARDOSO DOS SANTOS	4920772	SOPDC
02/01 a 16/01/2025	2022/2023	JOAO BATISTA ANDRADE	2974012	SOPDC
02/01 a 31/01/2025	2023/2024	EDMIR FIGUEIREDO DE ABREU	2504676	SOPDC
02/01 a 16/01/2025	2023/2024	RULE LUIZ DA SILVA MARCONDES	4031475	SOPDC



06/12 a 20/12/2024	2021/2022	JULIO CESAR LOPES DA SILVA	4031471	SOPDC
02/01 a 31/01/2025	2022/2023	PEDRO DEOSDETH DE SOUZA JUNIOR	4041055	SOPDC
03/12 a 01/01/2025	2022/2023	RINALDO PINTO MAGALHAES	2973969	SOPDC
16/12 a 14/01/2025	2023/2024	LUCIO FLAVIO BARRETO GABRIEL	2976187	SOPDC
16/12 a 14/01/2025	2023/2024	TIAGO DA SILVA JUNIOR	4038362	SOPDC
13/12 a 11/01/2025	2023/2024	WALNER TADEU CARVALHO	2974024	SOPDC
02/12 a 31/12/2024	2023/2024	PAULO EDSON SCHERER DE MORAES	2974032	SOPDC
17/03 a 31/03/2025	2020/2021	AMIL ANTONIO DA SILVA	2571657	SOPDC
22/04 a 06/05/2025	2022/2023	AMIL ANTONIO DA SILVA	2571657	SOPDC
02/12 a 16/12/2024	2021/2022	DJAN JOSE CAMPOS SOUZA	2974016	SOPDC
17/12 a 31/12/2024	2022/2023	DJAN JOSE CAMPOS SOUZA	2974016	SOPDC
09/12 a 23/12/2024	2023/2024	MARCOS CARDOSO DA CRUZ	4040497	SOPDC
02/12 a 16/12/2024	2022/2023	SAMIR FRANCISCO BARACAT	2973999	SOPDC
17/12 a 31/12/2024	2023/2024	SAMIR FRANCISCO BARACAT	2973999	SOPDC
02/01 a 16/01/2025	2023/2024	FERNANDO RIBEIRO CRUZ	2974111	SOPDC
06/01 a 20/01/2025	2021/2022	MAURO DE GOVEA ARMOND	2974009	SOPDC
09/12 a 23/12/2024	2023/2024	MARIA DE LOURDES COSTA MAGALHAES	4038919	SOPDC
17/12 a 31/12/2024	2023/2024	AMIL ANTONIO DA SILVA	2571657	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SME

A Secretaria Municipal de Educação - SME através da Presidente da Comissão Técnica vem divulgar e declarar DESERTO o resultado do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SME** que tem por objeto a "Seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil Termo de Colaboração a ser firmado que objetiva o atendimento, de forma suplementar à demanda de Educação Infantil (creche) por meio repasses financeiros para as Organizações da Sociedade Civil Organizada – OSC, credenciadas e autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação."

Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2024.

Priscila R. N. Moraes
Presidente da Comissão Técnica

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 445/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 002/2024/SMS-Prefeitura Municipal de Varzea Grande Siged Nº. 020.057/2024 - **PARTES: CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada pelo Secretário Sr. Deiver Alessandro Teixeira. **CONTRATADA: HIPERBARICA SANTA ROSA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 10.143.720/0001-60**, representada por Sra. Ivanilda Santos Henry. **OBJETO: 1.** O presente contrato tem por objeto "Contratação de empresa prestadora de serviços especializada na prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica através de sessões a serem prestados aos pacientes", para atender a Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação e a Coordenadoria Técnica de Regulação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade de **12 (Doze)** meses a partir de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício - 2024, Órgão - 16 - Secretaria Municipal De Saúde, Unidade - 601 - Fundo Único Municipal De Saúde, Função - 10 - Saúde, Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar E Ambulatorial, Programa - 0033 - Atenção De Média E Alta Complexidade, Programa - 0034 - Vigilância Em Saúde, Projeto Atividade - 2382 - Implem. Assistência Ambulatorial E Hosp.Esp.S.I.A/S.I.H No Município De Cuiabá, Fonte - 0102000000 - Receita De Impostos E De Transferências De Impostos -Saúde, Fonte - 0142000000 - Transferências De Recursos Do Sus - Governo Estadual, Conta De Despesa - 30.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, Origem Do Recurso: Cofinanciamento Estadual De Custeio Mensal: Portaria N º048/2018/Gbses De 19/03/2018. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.080.000,00** (Três milhões e oitenta mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico Nº 002/2024/SMS-Prefeitura Municipal de Varzea Grande, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 546/2022- Partes Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada Secretário Sr. Deiver Alessandro Teixeira, denominado. **CONTRATANTE: TAKANO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO LTDA, CNPJ nº 29.951.710/0001-89**, representada por Sra. Bete Akemi Takano tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (Doze)** meses, com vigência a partir de **07 de dezembro de 2024 a 07 de dezembro de 2025. AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 041.891/2024, vinculado ao Contrato/Termo de Acordo nº 546/2022, proveniente do Chamamento Público nº 007/2022, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 1017/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no art. 57, II da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 447/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 026/2024/PMC Processo Administrativo Nº 00000.0.016212/2024 Siged Nº 066845/2024- **PARTES: CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada pelo Secretário Sr. Deiver Alessandro Teixeira. **CONTRATADA: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 25.463.374/0001-74**, representada por Sr.(a) Maria da Glória de Carvalho Dos Santos. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente contrato é aquisição de equipamentos de saúde bucal do Município de Cuiabá-MT. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (Doze)** meses contados da publicação deste instrumento contratual. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício: 2024, Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Saúde, Unidade: 601 - Fundo Único Municipal de Saúde, Função: 10 - Saúde, Sub Função: 302 - Assistência Hospital e Ambulatorial, Programa: 0038 - Investimentos, Projeto Atividade: 1238 - Investir na Rede de Atenção Básica da SMS, Fonte: 016013120000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS - Gov. Federal - Bloco de Estrut. Rede Saúde - Emendas de Bancada, Conta de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.335,89** (Vinte e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos). **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2024 e ao Processo Administrativo nº 066845/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2021/PMC-PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, representada por Sr. Aluizio Leite Paredes denominado **CONTRATANTE: DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.037.787/0001-54**, representada por Sr. Handerson Gabriel da Costa Oliveira, doravante denominada, **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1** Consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, a partir de 01 de janeiro de 2024. **1.2** Com as repactuações o valor do contrato passará de **R\$ 527.112,00** (quinhentos e vinte e sete mil, cento e doze reais) para **R\$ 566.067,60**(quinhentos e sessenta e seis mil, sessenta e sete reais, sessenta centavos). Alteração da Cláusula Décima Terceira -Da Fiscalização: **ONDE SE LÊ:** Fiscal do Contrato: Diego Gomes de Oliveira, Matrícula: 4904443. **LEIA-SE:** Fiscal do Contrato: Jucimeire de Oliveira Mello, Matrícula: 2587298; Alteração na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária: **ONDE SE LÊ:** Unidade Orçamentária:10201; Órgão: SMCET - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; Programa/Ação:



2001 – Manutenção E Conservação de Bens Imóveis; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa; Fonte: 100 – Recursos do Tesouro. **LEIA-SE:** Unidade Orçamentária:10201; Órgão: SMCEL - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; Programa/Ação: 2001 – Manutenção De Serviços Administrativos Gerais; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra; Fonte: 015000000000 – Recursos do Tesouro. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo 066.304/2024, vinculado ao Contrato nº 067/2021/PMC, oriundo do Pregão Presencial 01/2020 Ata De Registro de Preços Nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Economico e Social do Vale do Rio Cuiabá, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 1086/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 7º, Inc. XXVI da Constituição Federal, no artigo 57, II e artigo 65, Inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e no artigo 3º, §1º da Lei 10.192/01

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 131/DGP/2024

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos do processo via SIGED 00000.0. 072793/2024 (VOLUME 1) e, após análises;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **apostilamento de nome** à servidora ANACY GLAUCIA LIMA DA SILVA, Matrícula: 1000693, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE – TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **ANACY GLAUCIA LIMA DA SILVA FERREIRA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 1027/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019

RESOLVE:

ARTIGO 1º - RETIFICAR a Portaria Nº 960/2024/GS/SME em seu Artigo 1º:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **Silvia Célia Tomaz de Oliveira**, matrícula nº **4849414**, cargo de TNS - Assistente Social, em caráter eventual, com a finalidade de realizar Avaliação Biopsicossocial da Pessoa com Deficiência na Secretaria Municipal de Gestão – Cuiabá/PREV, quando se fizer necessário.

LEIA-SE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **Adriana Correa dos Santos**, matrícula nº **4914536**, cargo de TNS - Assistente Social, em caráter eventual, com a finalidade de realizar Avaliação Biopsicossocial da Pessoa com Deficiência na Secretaria Municipal de Gestão – Cuiabá/PREV, quando se fizer necessário.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretaria Municipal de Educação
Ato GP nº 1428/2024

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 04 de dezembro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 04/12/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.125.153/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77772.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 04/12/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.125.154/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77773.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 3079**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.125.145/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 04/12/2024, 1ª Turma Julgadora.**)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 3078**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.125.148/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 04/12/2024, 1ª Turma Julgadora.**)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. DESCUMPRIMENTO DA OSO N.º 260922R. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77769** no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que a cumpriu com atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.125.150/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junior, Data do Julgamento: 04/12/2024, 1ª Turma Julgadora.**)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. DESCUMPRIMENTO DA OSO N.º 260922R. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77770** no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que a cumpriu com atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.125.149/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junior, Data do Julgamento:**



04/12/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. OMISSÃO DA VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77768**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.125.151/2022-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **04/12/2024**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. OMISSÃO DA VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77771**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.125.152/2022-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **04/12/2024**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT nº 77774**, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja o cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº **00.125.155/2022-1**. Data do Julgamento: **04/12/2024**. Relator Titular: **Reginaldo Sioma da Silva** – Primeira Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT nº 77906**, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – Cancelamento de ofício. III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº **00.125.496/2022-1**. Data do Julgamento: **04/12/2024**. Relator Titular: **Reginaldo Sioma da Silva** – Primeira Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 03 de dezembro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 77916, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.125.534/2022-1**, Relatora: **Roneide Souza Braga**, Data do Julgamento: **03/12/2024**, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 77915, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.125.538/2022-1**, Relatora: **Roneide Souza Braga**, Data do Julgamento: **03/12/2024**, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **77913**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.125.547/2022**. Relator: **Igor Ferreira Leite**, Data do Julgamento: **03/12/2024**, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **77914**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.125.544/2022**. Relator: **Igor Ferreira Leite**, Data do Julgamento: **03/12/2024**, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77909**, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.125.521/2022-1**, Relatora: **Géssica Maiara Borges de Freitas**, Data do Julgamento **03/12/2024**, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77910**, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.125.522/2022-1**, Relatora: **Géssica Maiara Borges de Freitas**, Data do Julgamento **03/12/2024**, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. AUTO DE INFRAÇÃO QUE POSSUI PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE E LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração lavrado por agente municipal de trânsito e transporte. 2. O propósito recursal é averiguar o preenchimento dos pressupostos formais e/ou materiais que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância. 3. O auto de infração lavrado goza de presunção de legitimidade e veracidade, ressalvada a possibilidade de sua desconstituição com base em prova robusta em sentido contrário. 4. O recurso administrativo interposto não é capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão de primeira instância. 5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. 6. Recurso administrativo não provido. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo nº **00.125.550/2022**, Rel. Cons. **Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira**, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. AUTO DE INFRAÇÃO QUE POSSUI PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE E LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração lavrado por agente municipal de trânsito e transporte. 2. O propósito recursal é averiguar o preenchimento dos pressupostos formais e/ou materiais que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância. 3. O auto de infração lavrado goza de presunção de legitimidade e veracidade, ressalvada a possibilidade de sua desconstituição com base em prova robusta em sentido contrário. 4. O recurso administrativo interposto não é capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos



inocentes pela decisão de primeira instância. 5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. 6. Recurso administrativo não provido. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo nº 00.125.533/2022, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78105, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração "E" da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.556/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 03/12/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78104, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração "E" da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.554/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 03/12/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 03/12/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.125.528/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77911.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 03/12/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.125.530/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7718.**

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 28 de novembro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 77762, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 2º II c/c anexo I Grupo III Código "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.138/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 28/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades

impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 77763, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 2º II c/c anexo I Grupo III Código "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.125.139/2022 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 28/11/2024, 2ª Turma Julgadora)

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 19 de novembro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. MERA REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77451, por infringência ao disposto na **Lei Municipal nº 5.766/13.** II – O princípio da dialeticidade recursal impõe ao recorrente o ônus de evidenciar os motivos de fato e de direito suficientes à reforma da decisão atacada, trazendo à baila novas argumentações capazes de infirmar todos os fundamentos da decisão de primeira instância que se pretende modificar. O recurso administrativo interposto é inadmissível porque a sua fundamentação não impugna especificamente a decisão de primeira instância que julgou procedente a atuação. III – RECURSO NÃO CONHECIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.124.547/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 19/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. MERA REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79174, por infringência ao disposto na **Lei Municipal nº 5.766/13.** II – O princípio da dialeticidade recursal impõe ao recorrente o ônus de evidenciar os motivos de fato e de direito suficientes à reforma da decisão atacada, trazendo à baila novas argumentações capazes de infirmar todos os fundamentos da decisão de primeira instância que se pretende modificar. O recurso administrativo interposto é inadmissível porque a sua fundamentação não impugna especificamente a decisão de primeira instância que julgou procedente a atuação. III – RECURSO NÃO CONHECIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.124.548/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 19/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDO EM OSO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.124.553/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 2º, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 78404. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 19.11.2024.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDO EM OSO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.124.555/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 2º, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir o horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 78405. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 19.11.2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 18 de novembro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE



TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS IDÔNEOS PARA O CANCELAMENTO DA PENALIDADE APLICADA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Recurso administrativo interposto por RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração lavrado por agente municipal de trânsito e transporte.

2. O propósito recursal é averiguar o preenchimento dos pressupostos formais e/ou materiais que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância.

3. A atuação levada a efeito cumpriu na íntegra as disposições contidas nos arts. 9, IV, 10, 11, 12 e 13 da Lei Municipal 5.766, de 2013, razão pela qual não é o caso de sua nulidade.

4. A suspensão dos serviços prestados pela concessionária em caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente somente pode ocorrer após decisão judicial transitada em julgado, nos termos do art. 39 da Lei Federal 8.987, de 1995.

5. O recurso administrativo interposto não é capaz de evidenciar a inadequação da multa aplicada.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

7. Recurso administrativo não provido.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo nº 00.124.419/2022, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

Autorquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024/ECSP

NUP.0.050593/2024,

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública agrades do Diretor Geral, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente Licitação constantes nos autos, e **AUTORIZO** a contratação, do **CREDCENCIADO** de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 01.2024, cujo objeto Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de órteses, próteses materiais especiais em regime de consignação, padronizados pela tabela da empresa Cuiabana de Saúde Pública – Portaria nº 103/2024, para atender o Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito Geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, em favor da empresa **SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LDTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.801.201/0001-56, nos termos dos Arts. 72 e 94 da Lei nº 14.133/2021, para os itens abaixo:

NEUROCIRURGIA

DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	HMC R\$
-----------	------------	---------

I ACESSO CRANIOTOMIA

BROCA AUTOMATICA PARA TREPANAÇÃO	DIVERSOS TAMANHO MARCA: MACOM	R\$: 950,00
BROCA DRILL CORTANTE	DIVERSOS TAMANHO MARCA: MACOM	R\$: 950,00
BROCA DRILL DIAMANTADA	DIVERSOS TAMANHO MARCA: MACOM	R\$: 950,00
BROCA DRILL ESFERICA SEMICORTANTE	DIVERSOS TAMANHO MARCA: MACOM	R\$: 950,00
FRESA CORTANTE ADULTO	DIVERSOS TAMANHO MARCA: MACOM	R\$: 950,00
FRESA CORTANTE INFANTIL	DIVERSOS TAMANHO MARCA: MACOM	R\$: 950,00
FRESA CORTANTE LAMINECTOMIA	DIVERSOS TAMANHO MARCA: MACOM	R\$: 950,00

Observação: Todos os itens acima estarão em consignação, e o dispositivo craniótomo e trépano pneumático, protetores de dura mãe, ponteiras, mangueiras e pedal serão fornecidos em comodato, juntamente com uma caixa cirúrgica para craniótomia e um para crânio.

DERIVAÇÃO HIDROCEFALIA		OBSERVAÇÃO	HMC R\$
1	CATETER PARA MONITORIZAÇÃO DE PRESÃO INTRACRANIANA	VÁRIOS TAMANHOS E PRESSÕES MARCA: VENTURA	R\$: 1.312,50
2	CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA	VÁRIOS TAMANHOS E PRESSÕES MARCA: VENTURA	R\$: 1.312,50
3	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA - PEDRIATRICO	VÁRIOS TAMANHOS E PRESSÕES (COM PASSADOR)- MARCA: VENTURA	R\$: 1.312,50
4	CONJUNTO P/HIDROCEFALIA – ADULTO	VÁRIOS TAMANHOS E PRESSÕES (COM PASSADOR) - MARCA: VENTURA	R\$: 1.312,50
5	VÁLVILA P/ HIDROCEFALIA	VARIAS PRESSÕES, PARA TROCA MARCA: VENTURA	R\$: 758,80
6	CONJUNTO P/ HIDROSEFALIA DE VALVULA PROGRAMAVEL	MARCA: VENTURA	R\$ 15.000,00

Observação: Todos os itens acima estarão em consignação, e uma cirúrgica para as derivações ventriculares com pinças, tesouras, afastadores, passadores com mandril, microdissector, e monitor de pressão intracraniana (6unidades) serão fornecidos em comodato

ARTRODESE E LAMINECTOMIA		OBSERVAÇÃO	HMC R\$
1	PARAFUSO CANULADO PARA FIXAÇÃO DE ODONTOIDE	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHO MARCA: TRAUMÉDICA	R\$: 900,00
30	PARAFUSO EXPONJOSO	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS MARCA: TRAUMÉDICA	R\$: 83,13
31	PARAFUSO CORTIAL 3,5mm	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS MARCA: TRAUMÉDICA	R\$: 45,00
32	PARAFUSO CORDIAL 4,5mm	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS MARCA: TRAUMÉDICA	R\$: 54,00

FECHAMENTO CRÂNIO / CRANIOPLASTIA		OBSERVAÇÃO	HMC R\$
1	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/ MICROFRAGUIM NTOS (INCLUI PARAFUSOS)	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS- MARCA: TORIDE	R\$: 904,50

Todos os itens acima estarão em consignação, e uma caixa cirúrgica para nervo periférico será fornecida em comodato

MICROCIRURGIA		OBSERVAÇÕES	HMC R\$
6	SUBSATITUTO DE DURO-MÁTER BIOLÓGICO.	MAIS UTILIZADO TAMANHO 7,5MM X 7,5MM- MARCA: TECHNODRY	R\$: 2.000,00

Todos os itens acima estarão em consignação, e uma cirurgia para MICROCIRURGIA será fornecida em comodato.

3.ORTOPEDIA

DESCRIÇÃO		HMC R\$
1	COMPONENTE ACETABULAR – ACETABULO COM TRAVA - MARCA: IOL	R\$: 2.600,00
6	COMPONENTE CEFÁLICO - MARCA: IMPOL	R\$: 1.065,00
7	ANCORA - MARCA: IOL	R\$: 700,00
8	ARRUELA LISA - MARCA: HEXAGON	R\$: 55,00
16	CABEÇA FEMORAL CERAMICA - MARCA: BAUMER	R\$: 4.050,00
17	CABEÇA FEMORAL INTERCAMBIÁVEL AÇO - MARCA: IMPOL	R\$: 1.008,00
18	FIO MALEAVEL DE CERCLAEM, TITANIO P/ COLUNA, METAFISE E DIAFISE- MARCA: IOL	R\$: 138,24
19	CIMENTO S/ ANTIBIOTICO- MARCA: CMAXX	R\$: 110,00
22	AUREULA DENTEADA - MARCA: TRAUMÉDICA	R\$: 41,06



23	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO - MARCA: IMPOL	R\$: 900,00
26	COMPONENTE CEFALICO PARA ARTIROPASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PROTESE) - MARCA: IMPOL	R\$: 463,48
28	COMPONENTE FEMORAL CIMENTO MODULAR PRIMARIO - MARCA: IMPOL	R\$: 1.008,00
29	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTO MODULAR PRIMARIO - MARCA: IMPOL	R\$: 1.695,27
30	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA - MARCA: IMPOL	R\$: 1.671,60
33	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL - MARCA: IOL	R\$: 90,00
34	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXAÇÃO BIOLÓGICA - MARCA: IOL	R\$: 148,57
37	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO - MARCA: IOL	R\$: 352,96
38	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXAÇÃO BIOLÓGICA - MARCA: IOL	R\$: 854,48
43	PARAFUSO PARA COMPONENTE ACETABULAR - MARCA: IMPOL	R\$: 250,00
50	FIXADOR EXTERNO ANGULAR PARA MEMBRO INFERIOR - MARCA: ADJ	R\$: 1.351,04
51	FIXADOR EXTERNO ANGULAR PARA COTOVELO - MARCA: ADJ	R\$: 1.351,04
52	FIXADOR EXTERNO ANGULAR PARA TORNOZELO - MARCA: ADJ	R\$: 1.351,04
53	FIXADOR EXTERNO HIBRIDRO (TUBO-TUBO) - MARCA: ADJ	R\$: 980,00
55	FIXADOR EXTERNO LINEAR - MARCA: ADJ	R\$: 800,00
56	FIXADOR PÉLVICO - MARCA: ADJ	R\$: 950,74
57	FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO - MARCA: ADJ	R\$: 561,66
58	MINI FIXADOR EXTERNO - MARCA: ADJ	R\$: 780,00
59	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSO) - MARCA: HEXAGON	R\$: 1.200,00
60	HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSO) - MARCA: HEXAGON	R\$: 989,15
61	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSO) - MARCA: HEXAGON	R\$: 1.120,00
62	HASTE INTRA MEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSO) - MARCA: HEXAGON	R\$: 1.096,39
63	HASTE INTRA MEDULAR BLOQUEADA DE UMEMO (INCLUI PARAFUSOS) - MARCA: HEXAGON	R\$: 2.800,00
64	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADO (INCLUI PARAFUSOS) - MARCA: HEXAGON	R\$: 905,90
65	PARAFUSO CANULADO MINI - MARCA: HEXAGON	R\$: 257,29
66	PARAFUSO CANULADO 3,5MM - MARCA: HEXAGON	R\$: 250,00
67	PARAFUSO CANULADO 4,5MM - MARCA: HEXAGON	R\$: 250,00
68	PARAFUSO CANULADO 7,0MM - MARCA: HEXAGON	R\$: 250,00
69	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM - MARCA: TRAUMÉDICA	R\$: 25,00
70	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM - MARCA: TRAUMÉDICA	R\$: 25,00
71	PARAFUSO DE BLOQUEIO AUTO ROSQUEANTE EM AÇO 3,5MM (TODAS AS MEDIDAS). - MARCA: TRAUMÉDICA	R\$: 130,00
72	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM - MARCA: TRAUMÉDICA	R\$: 27,71
73	PARAFUSO ESPANJOSO 6,5MM - MARCA: TRAUMÉDICA	R\$: 27,71
74	PINO DE SHANTZ - MARCA: ADJ	R\$: 28,45
75	Placa 1/3 TUBULAR 3,5MM (INCLUI PARAFUSO) - MARCA: TRAUMÉDICA	R\$: 148,40
76	PLACA C/PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 A 150 GRAUS - MARCA: HEXAGON	R\$: 764,34
77	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS - MARCA: HEXAGON	R\$: 686,87
79	PLACA DE COMPRESSÃO DINAMICA 3,3MM (INCLUI PARAFUSOS) - MARCA: TRAUMÉDICA	R\$: 183,81

80	PLACA DE COMPRESSÃO DINAMICA 4,5MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS) - MARCA: TRAUMÉDICA	R\$: 235,88
81	PLACA DE COMPRESSÃO DINAMICA 4,5MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS) - MARCA: TRAUMÉDICA	R\$: 296,13
82	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - MARCA: TRAUMÉDICA	R\$: 299,90
83	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5MM (INCLUI PARAFUSO) - MARCA: IOL	R\$: 288,71
84	PLACA EM L 2,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - MARCA: IOL	R\$: 131,36
85	PLACA EM L 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - MARCA: IOL	R\$: 275,48
86	PLACA EM L 4,MM (INCLUI PARAFUSOS) - MARCA: IOL	R\$: 288,71
87	PLACA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS) - MARCA: IOL	R\$: 102,00
88	PLACA EM T 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - MARCA: TRAUMÉDICA	R\$: 275,48
89	PLACA EM T 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - MARCA: IOL	R\$: 326,00
90	PLACA EM TREVO 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - MARCA: ORTOSÍNTESE	R\$: 275,48
91	PLACA EM TREVO 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - MARCA: ORTOSÍNTESE	R\$: 288,71
92	PLACA P/ CALCANEIO (INCLUI PARAFUSOS) - MARCA: HEXAGON	R\$: 320,61
93	PLACA SEMITUBULAR 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS) - MARCA: IOL	R\$: 146,64
94	MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSOS) - MARCA: IOL	R\$: 102,00

8. CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL

DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	HMC R\$	
1	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE TITÂNIO P/ FRATURA DE MANDÍBULA INCLUI PARAFUSO	PLACA RETA 10 OU 12 FUROS, P/PARAFUSO 2,0MM - MARCA: TORIDE	R\$: 2.875,44
2	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE TITÂNIO P/FRATURA DE MANDIBULA INCLUI PARAFUSO	RETA TIPO PONE 4 FUROS PARA PARAFUSO 1,5MM - MARCA: TORIDE	R\$: 2.875,44
3	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE TITÂNIO PARA PARAFUSO DE MANDÍBULA	PLACA RETA 10 OU 12 FUROS PARA PARAFUSO 1,5MM - MARCA: TORIDE	R\$: 2.875,44
4	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE TITÂNIO PARA PARAFUSO DE MANDIBULA	RETO TIPO PONTE 4 FUROS PARA PARAFUSO 1,5MM - MARCA: TORIDE	R\$: 2.875,44
5	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE TITÂNIO PARA FRATURA DE MANDIBULA INCLUI PARAFUSO	COM 6 FUROS ANGULADO - MARCA: TORIDE	R\$: 2.875,44
6	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE TITÂNIO PARA FRATURA DE MANDÍBULA INCLUI	COM 4 FUROS ORBITAL - MARCA: TORIDE	R\$: 2.875,44
7	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	4 FUROS PARA PARAFUSOS DE 2,00MM, RETA - MARCA: TORIDE	R\$: 904,53
8	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	4 FUROS PARA PARAFUSO DE 1,50MM - MARCA: TORIDE	R\$: 904,53
9	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	COM 4 FUROS EM "Y" PARA PARAFUSO 1,5MM - MARCA: TORIDE	R\$: 904,53
10	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	DCP, COM 6 FUROS, EM "Y" PARA PARAFUSO DE 2,0MM - MARCA: TORIDE	R\$: 904,53
11	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	COM 4 FUROS, EM "T" PARA PARAFUSO DE 2,0MM - MARCA: TORIDE	R\$: 904,53
12	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	COM 10 FUROS, ORBITAL, PARA PARAFUSO DE 1,5MM - MARCA: TORIDE	R\$: 904,53
13	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	COM 6 FUROS, ORBITAL P/ PARAFUSO DE 1,5MM - MARCA: TORIDE	R\$: 904,53
14	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	COM 8 FUROS, ORBITAL PARA PARAFUSO 2,0MM - MARCA: TORIDE	R\$: 904,53



15	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	DIREITA E ESQUERDA VARIOS TAMANHOS, COM 4 FUROS, EM "L" P/ PARAFUSO DE 2,00MM- MARCA: TORIDE	R\$: 904,53
16	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	PLACA X 5 FUROS - MARCA: TORIDE	R\$: 904,53
17	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	PLACA ESTRELA PEQUENA - MARCA: TORIDE	R\$: 904,53
18	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	PLACA Z DIREITA E ESQUERDA VÁRIOS TAMANHOS CURTO- MARCA: TORIDE	R\$: 904,53
19	MINI PLACA T OU L (INCLUI PARAFUSO)	MARCA: TORIDE	R\$: 255,00
20	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	MARCA: TORIDE	R\$: 45,00
21	PARAFUSO CORTICAL 2,0MM	MARCA: TORIDE	R\$: 37,50
22	PARAFUSO CORTICAL 2,7MM	MARCA: TORIDE	R\$: 40,00
23	BARRA DE ERICH (O METRO)	MARCA: TORIDE	R\$: 650,00

ITENS EM CONSIGNAÇÃO; NECESSÁRIO COMODATO DE DRIII ANGULADO E RETO PARA BUCOMAXILOFACIAL E TODAS AS CHAVESN PINÇAS E DE MAIS INSTRUMENTOS PARA INPLANTE DOS MATERIAIS, ALÉM DE UMA CAIXA CIRÚRGICA PARA BUCOMAXILOFACIAL

Cuiabá/Mt, 09 de dezembro de 2024

PAULO CESAR DE FIGUEIREDO PONCE FILHO

Diretor Geral

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 416, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA A SENHORA MARISTELA FÁTIMA MORIZZO NASCIMENTO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana a Senhora **Maristela Fátima Morizzo Nascimento**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 05 de dezembro de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 415, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Luiz Cláudio de Oliveira Nascimento**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 05 de dezembro de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.